

Data: 2026.04.13
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1

Hora: 14:35
Doc. Nº: 51

Para: Concorrentes Nº 21 e Nº 68 - CPVL
Nº 21 – José Meireles, Nº 68 – Pedro Marreiros

O Colégio de Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório da Direção de Corrida, convocou os concorrentes e analisou os elementos indicados, considerou o assunto e determina o seguinte:

Viatura Nº. 21 - 68
Concorrente: 21 - 68
Sessão: Treinos Livres
Facto: Contacto entre os concorrentes nº 21 e nº 68 na T16.
Infração: Incumprimento Art.º 13.2.d PEV 2026
Decisão: NFA
Motivo: Depois de ouvidos os pilotos, analisadas as evidências e o vídeo onboard do concorrente nº 21, entendeu o CCD não dar seguimento a qualquer penalização.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artº. 15 do CDI da FIA e do Artº. 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado. De acordo com o Artº. 12.3.4 do CDI e 13.8 das PEV algumas penalidades não estão sujeitas a apelo. A penalidade será imediatamente aplicada, mesmo em caso de apresentação de intenção de apelo desta Decisão (cf. Artº. 12.3.3.b do CDI).

Colégio de Comissários Desportivos



João Zenha
Presidente do Colégio de
Comissários Desportivos



Nuno Santos
Comissário Desportivo



Liliana Azevedo
Comissário Desportivo

Recebido pelo Concorrente:

("Esta decisão foi enviada via digital ao representante do concorrente abaixo descrito") se aplicável

Data:	Hora:	Assinatura: